INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.484/0001-54 ("Fundo"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 822, conjunto 11, Parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais")

CONSIDERANDO QUE:

a) até a data deste Instrumento de Deliberação Conjunta, o Fundo é composto por uma única classe, regida por seu anexo descritivo, denominada **Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações** ("Classe" e "Anexo"), cujo patrimônio é representado por duas subclasse de cotas, a Subclasse A e a Subclasse B ("Subclasses");

b) nos termos do item 10.1.5 do Anexo, após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado;

c) nos termos do item 10.1.8 do Anexo, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, de modo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular; e

d) o Gestor recomendou ao Administrador a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Subclasse B, dentro do limite do Capital Autorizado.

RESOLVEM:

(i) Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de até 1.117.625 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentas e vinte e cinco) Cotas da Subclasse B ("Cotas Subclasse B"), a ser realizada mediante colocação privada, de forma que não está sujeita aos termos

previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Colocação Privada"). A Colocação Privada terá as características abaixo:

a. Público-Alvo: a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil ("Investidores").

b. Montante Total da Colocação Privada: até R$ 240.000.157,56 (duzentos e quarenta milhões cento e cinquenta e sete e reais e cinquenta e seis centavos), com base no Preço de Emissão ("Montante Total da Colocação Privada").

c. Preço de Emissão das Cotas: as Cotas Subclasse B serão subscritas pelo valor nominal unitário equivalente ao valor patrimonial das Cotas da Classe em 06 de janeiro de 2026, equivalente a R$ 214,74122139 por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas na forma prevista no Regulamento.

d. Quantidade de Cotas: até 1.117.625 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentas e vinte e cinco) Cotas Subclasse B, sendo o montante total das Cotas equivalente ao Montante Total da Colocação Privada.

e. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos documentos de subscrição celebrados pelos Investidores.

f. Período da Colocação Privada: A subscrição das Cotas Subclasse B objeto da Colocação Privada deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

g. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas Subclasse B objeto da Colocação Privada poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), operacionalizado e administrado pela B3, e não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo do disposto no Regulamento.

(ii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

(iii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *